



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Os Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 01/2026:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014:

“Art. 7º.....

II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais para estagiários de curso de pós-graduação, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)

Anchieta, 14 de janeiro de 2025.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADISON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa justifica-se tendo em vista que a Lei Municipal nº 997/2014, em seu artigo 7º, § 3º, já disciplina a matéria relativa aos reajustes, nos seguintes termos:

“Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

.....

§ 3º Os valores descritos no Inciso II serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado aos servidores públicos. (Redação dada pela Lei nº 1.529/2022)” (GN)

Dessa forma, mostra-se desnecessária a inserção de novo parágrafo tratando do mesmo tema e com idêntica finalidade, conforme consta da Mensagem nº 01, de 6 de janeiro de 2026, enviada pelo Executivo Municipal, da qual se extrai:

“Já o § 5º visa instituir forma de reajustamento de valores, para que anualmente o Chefe do de Executivo atualize os valores previstos no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014. Trata-se medida que torna mais célere o procedimento de reajuste, permitindo que o Executivo evite a perda, pela inflação, do valor econômico do benefício.” (GN)

Diante do exposto, entende a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela propositura da presente emenda, contando com o apoio deste Plenário para sua aprovação.

Anchieta, 14 de janeiro de 2025.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADISON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **14/01/2026 16:20**

Checksum: **424CEDDF6DEE6B57D7FF81BDE0A14CF0FA9A77BC9AC84FC9D681C5329472C3E8**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **14/01/2026 16:20**

Checksum: **1EF2B4E8706A9CC9668E1BEF1A57D46A6DDA537696897E4562087533A7F482B5**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **15/01/2026 14:18**

Checksum: **76541B95221FBDFE82F73C94337700565F334416A2EA1A5508F32F70154AF623**

